



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.071-B, DE 2015** **(Do Sr. Marcelo Matos)**

Institui o Dia Nacional do Boxe; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO JACOB); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JERÔNIMO GOERGEN).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Cultura:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Boxe, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei institui o Dia Nacional do Boxe, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março, com o propósito de reconhecer e divulgar esta modalidade desportiva, promover as potencialidades desse esporte no enfrentamento das questões de exclusão e vulnerabilidade social e também de evidenciar as dificuldades e os desafios que devem ser superados para o aperfeiçoamento das condições de segurança em sua prática e profissionalização.

Esta proposição baseia-se no Projeto de Lei n.º 5.276, de 2013, – arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) – de iniciativa do nobre Deputado e ex-campeão mundial da modalidade, Acelino Popó.

A instituição do dia 26 de março como o Dia Nacional do Boxe é uma homenagem ao famoso e talentoso pugilista brasileiro Éder Jofre, que nasceu nessa data. Éder foi considerado pela revista *The Ring*, prestigiada e reconhecida publicação americana que cobre o boxe, como o melhor pugilista da década de sessenta, superando nessa época Muhammad Ali, e o nono de todos os tempos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelecendo, em seu art. 1º, que *a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais,*

*políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

Para o cumprimento das exigências da Lei n.º 12.345, de 2010, foi realizada, em novembro de 2012, uma audiência pública na Câmara dos Deputados para debater os desafios da modalidade e a instituição do dia nacional do boxe, por requerimento do então Deputado Acelino Popó.

Estiveram presentes o Sr. Mauro Silva, representante da Confederação Brasileira de Boxe, os atletas e medalhistas olímpicos Yamaguchi Falcão, Esquiva Falcão, Adriana Araújo e Sevilho de Oliveira, o Sr. Artur Pelullo, empresário e diretor da Banner Promotions, o Sr. Ruy Drever, empresário e dono da marca Pretorian Hard Sport, o Sr. Daniel Fucs, árbitro de boxe há mais de duas décadas, Supervisor Nacional de Boxe da Confederação Brasileira de Boxe e membro do Conselho de Governadores do Conselho Mundial de Boxe, a Deputada Federal Rosinha da Adefal, da Frente Parlamentar em Favor do Esporte, os Deputados Federais Julio Delgado e Jhonatan de Jesus, o Sr. Roberto Gineco, representante do Ministério do Esporte, e o Sr. Evandro Garla, Deputado Distrital.

O atleta olímpico Esquiva Falcão ressaltou a importância do reconhecimento do atleta de boxe e, portanto, da instituição do dia nacional do boxe. O Sr. Ruy Drever defendeu que o boxe oferece alternativas para muitos em situação de exclusão social e citou o exemplo dos detentos da Penitenciária de Bangu, onde os presos com bom comportamento tem tido a oportunidade de treinar e conhecer uma nova oportunidade de profissionalização; a Deputada Rosinha da Adefal ressaltou como o esporte é elemento transformador; o Sr. Daniel Fucs explicou que o boxe é o maior esporte de lutas do mundo, o que mais tem eventos transmitidos pela televisão e o que paga as maiores bolsas para os seus atletas. Ele também explicou os riscos a que estão expostos jovens atletas brasileiros ao aceitarem convites de empresários para lutas no exterior na esperança de uma oportunidade para impulsionar suas carreiras, quando na verdade são usados como escadas para a ascensão de lutadores estrangeiros, em combates sem equivalência técnica.

O Sr. Daniel Fucs ressaltou ainda a necessidade do respeito à determinação de intervalos entre as lutas, principalmente após a ocorrência de nocautes, para a apropriada recuperação do atleta. O Sr. Roberto Gineco,

representante do Ministro do Esporte, destacou a importância da pluralidade de esportes e o Sr. Artur Pellulo afirmou que a riqueza de jovens talentos brasileiros é inacreditável.

Considerando o exposto e atendendo ao pedido do Deputado Acelino Popó para a reapresentação deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação do Dia Nacional do Boxe, a ser comemorado anualmente no dia 26 de março, o que irá contribuir para a divulgação e democratização do esporte no País, além de significar merecida homenagem a um dos maiores ídolos brasileiros da modalidade, o pugilista Éder Jofre.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2015.

Deputado MARCELO MATOS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....  
 TÍTULO VIII  
 DA ORDEM SOCIAL  
 .....

CAPÍTULO III  
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO  
 .....

**Seção II  
 Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

.....

## **LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

## RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

*Parágrafo único.* Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.071, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Matos, pretende instituir o Dia Nacional do Boxe, a ser comemorado anualmente em 26 de março.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O PL em análise, do nobre Deputado Marcelo Matos, objetiva instituir o Dia Nacional do Boxe, a ser celebrado anualmente em 26 de março. A data proposta faz alusão ao nascimento do atleta brasileiro Éder Jofre. Argumenta o autor que a aprovação do PL “irá contribuir para a divulgação e democratização do esporte no País, além de significar merecida homenagem a um dos maiores ídolos brasileiros da modalidade, o pugilista Éder Jofre”.

Trata-se de proposição baseada no PL n.º 5.276, de 2013, de autoria do nobre Deputado e ex-campeão mundial de boxe Acelino Popó, arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito do mérito, entendemos que a iniciativa legislativa proposta é louvável. O boxe é um esporte olímpico desde os Jogos da Antiguidade e, na Era Moderna, é modalidade disputada desde os Jogos Olímpicos de 1904, o que evidencia sua notável tradição.

O boxe brasileiro possui grandes campeões, dentre os quais o homenageado por este PL, considerado por especialistas internacionais como o maior peso-galo do boxe na Era Moderna: o grande Éder Jofre.

A proposição em análise também atende aos preceitos requeridos pela Lei nº 12.345, de 2010, uma vez que, conforme justificativa do nobre autor, foi realizada audiência pública em novembro de 2012 sobre a instituição do Dia Nacional do Boxe nesta Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, acreditamos que a proposição é meritória, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.071, de 2015.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2015.

Deputado Celso Jacob

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.071/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Jacob.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.



Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Marcelo Matos, o qual institui o dia 26 de março como o Dia Nacional do Boxe.

Conforme consta em sua justificção, a proposição visa a reconhecer e divulgar aquela modalidade desportiva, além de promover as potencialidades do boxe no enfrentamento das questões de exclusão e vulnerabilidade sociais. Objetiva também chamar atenção da sociedade para as dificuldades e os desafios a serem superados para o aperfeiçoamento das condições de segurança na prática do referido esporte e contribuir para a sua profissionalização.

Registre-se que a data escolhida, 26 de março, alude ao dia do nascimento do notável pugilista brasileiro, Éder Jofre.

Na Comissão de Cultura, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Celso Jacob, pela aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.071, de 2015, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Passemos à análise da **constitucionalidade formal** da proposição, debruçando-nos, inicialmente, sobre os aspectos relacionados à competência legislativa.

Conforme dispõe o art. 24, IX, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura.

Cabendo ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União, não há que se falar em vício de competência.

Quanto aos aspectos concernentes à iniciativa legislativa, nada há que desabone as proposições, já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a agente ou órgão específico, constituindo-se, assim, em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material** da proposição, de igual modo, não se constatam vícios.

Com efeito, a instituição de efemérides em nada contraria as regras e princípios plasmados na Lei Maior, a qual, em seu art. 215, § 2º, chega a mencionar tal possibilidade, aludindo, naquele dispositivo, a datas de alta significação para segmentos étnicos nacionais.

No que tange à **juridicidade**, o projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Observa-se, inclusive, que os cânones da Lei nº 12.345, de 2010, a qual fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, foram cumpridos, notadamente no que diz respeito à realização de “consultas e audiências públicas (...), devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

No que se refere à **técnica legislativa**, nada há a objetar, estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Não obstante, observa-se que, na cláusula de vigência (art. 2º do projeto) a palavra “lei” se apresenta grafada com inicial minúscula. Não sendo esta a melhor opção, tal grafia será, por certo, alterada em momento oportuno.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.071, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.071/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Domingos Neto, Elmar Nascimento, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Maria do Rosário, Max Filho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Maluf, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Valmir Prascidelli, Valtenir Pereira, Veneziano Vital do Rêgo, Wadih Damous, Wellington Roberto, Altineu Côrtes, Ana Perugini, Cabo Sabino, Daniel Coelho, Dr. Sinval Malheiros, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Carlos Bacelar, Laura Carneiro, Mauro Benevides, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Rodrigo de Castro, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO**

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**